



## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consepe nº 13/2015, que trata da normativa para afastamento de docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 22., anexo I da Resolução Consepe nº 13/2015, que dispõe sobre a normativa para afastamento docente da Universidade Federal do Tocantins, visando à sua qualificação por meio de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** Nos casos de docentes matriculados em Mestrados e Doutorados em Programas Interinstitucionais – MINTER, DINTER e em REDE (Programa de Pós-Graduação, a partir da associação em REDE de Instituições de Ensino Superior), independentemente de estarem afastados, nas fases efetuadas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, os participantes poderão assumir a carga horária mínima de 08 (oito) horas, desde que com a concordância do colegiado, o qual deverá se responsabilizar por redistribuir as funções dos mesmos.

**§ 1º.** Para atender fases ou estágios nas sedes de instituições promotoras de MINTER e/ou DINTER e/ou programas em REDE, os participantes deverão ter suas atividades docentes ajustadas com vistas a cumprir o projeto aprovado nos programas supracitados ou solicitar seu afastamento por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que cumpridas às exigências contidas no art. 6 desta resolução.

**§ 2º.** O afastamento para MINTER, DINTER ou programas em REDE, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo PQFD, que deverão estar em consonância com o pactuado no Projeto do Curso, assinado pelas duas instituições. Para MINTER, DINTER ou em programas em REDE, somente será contratado docente substituto por período máximo de 12 meses, limitado a 2 docentes por colegiado, no entanto estes não entram na contagem do limite constante no art. 7º ”.

§ 3º. Afastamentos para MINTER, DINTER ou programas em REDE concedidos acima de 12 meses, caso ocorra, não serão supridos por docente substituto, no que ultrapassar tal período.

**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO BOVOLATO  
Reitor